



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 017/2022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CENTROMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JARDIM ARAGUAIA

LIDO EM 21/02/2022

ENCAMINHADO À 21/02/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

21/02/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 02/03/2022

REDAÇÃO FINAL



PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
025	Livro 25	Fls. 990
		Data: 21/02/22
		Horas: 19:40
		<i>[Assinatura]</i>
FUNCIONÁRIO		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo a criação e denominação do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JARDIM ARAGUAIA, localizado na Rua B, s/n, Jardim Araguaia, nesta cidade.

A criação do Centro justifica-se pela quantidade de alunos de Educação Básica que vem sendo atendida na região dos Bairros Jardim Pitaluga, Serrinha, Santo Antônio e o próprio Jardim Araguaia. Sendo que temos na região dois Centros Municipais de Educação Básica, Francisco Antônio Marcucci e Elizabeth Sanchez Lacerda, os dois funcionando com número de alunos acima e/ou no limite de suas capacidades de atendimento por sala de aula.

A justificativa para continuidade do nome Jardim Araguaia para a escola refere-se ao que esse nome representa para a Bairro Jardim Araguaia, desde o início da construção do bairro até hoje.

Assim, a decisão de os moradores pedirem a Secretaria Municipal de Educação pela manutenção do nome, ocorreu em Assembleia com aprovação por unanimidade, pois o nome representa a continuidade do que representa o bairro para seus moradores e da escola como a continuidade da família.

A ideia de pertencimento (não como posse) mas a escola sendo a segunda família das crianças do bairro e bairros adjacentes. Além disso, a comunidade cuida da escola, não necessitando de muros ou alambrados, assim como a escola oferece educação de qualidade as crianças, e acreditamos que não será diferente com a municipalização.

Outro aspecto importante é que a escola serve como ponto de referência espacial para os moradores, como a indicação da localização de suas casas (perto da escola ou ruas próximas). Além de a escola ser referência para votação, encontros, campanhas de vacinação, reuniões e celebrações.

Enfim, o nome Jardim Araguaia está presente na memória afetiva dos moradores do bairro e bairros adjacentes como espaço de acolhimento, pertencimento, localização lazer e referência desde a década de 1980.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a essa Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças – MT, 21 de fevereiro de 2022.

[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 02/03/2022
[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Robert de Souza Penze
Robert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Estatuto Nº 17.001, de 01/01/2021
CAB/MT-224751-0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
n.º 025 Livro 0591 Data: 21/02/22
Horas: 14:40
<i>[Handwritten Signature]</i>
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Básica que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JARDIM ARAGUAIA**, localizada na Rua B, s/n, Jardim Araguaia, nesta cidade.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado confeccionar placa alusiva à denominação, descrita no artigo anterior, que será fixada no referido estabelecimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças – MT, 21 de fevereiro de 2022.

[Handwritten Signature]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 02/03/2022
[Handwritten Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

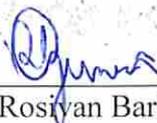
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016
REVISADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de Souza Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não houve correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº 017/2022 de autoria do Poder Executivo (Dispõe sobre a criação Municipal de Educação Básica que menciona e dá outras providências).

Barra do Garças-MT, 21 de fevereiro de 2022



Rosiyan Barbosa Gomes Junior
Arquivo - Portaria 15/2018

Parecer nº: 020/2022

Projeto de Lei nº 017/2022, de 21 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Básica que menciona e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 017/2022, de 21 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Básica que menciona e dá outras providências."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo a criação e denominação do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JARDIM ARAGUAIA, localizado na Rua B, s/n, Jardim Araguaia, nesta cidade. A criação do Centro justifica-se pela quantidade de alunos de Educação Básica que vem sendo atendida na região dos Bairros Jardim Pitaluga, Serrinha, Santo Antônio e o próprio Jardim Araguaia. Sendo que temos na região dois Centros Municipais de Educação Básica, Francisco Antônio Marcucci e Elizabeth Sanchez Lacerda, os dois funcionando com número de alunos acima e/ou no limite de suas capacidades de atendimento por sala de aula. A justificativa para continuidade do nome Jardim Araguaia para a escola refere-se ao que esse nome representa para a Bairro Jardim Araguaia, desde o início da construção do bairro até hoje. Assim, a decisão de os moradores pedirem a Secretaria Municipal de Educação pela manutenção do nome, ocorreu em Assembleia com aprovação por unanimidade, pois o nome representa a continuidade do que representa o bairro para seus moradores e da escola como a continuidade da família. A ideia de pertencimento (não como posse) mas a escola sendo a segunda família das crianças do bairro e bairros adjacentes. Além disso, a comunidade cuida da escola, não necessitando de muros ou alambrados, assim como a escola oferece educação de qualidade as crianças, e acreditamos que não será diferente com a municipalização. Outro aspecto importante é que a escola serve como ponto de referência espacial para os moradores, como a indicação da localização de suas casas (perto da escola ou ruas próximas). Além de a escola ser referência para votação, encontros, campanhas de vacinação, reuniões e celebrações. Enfim, o nome Jardim Araguaia está presente na memória afetiva dos moradores do bairro e bairros adjacentes como espaço de acolhimento, pertencimento, localização lazer e referência desde a década de 1980. No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a essa Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço."

03. Já o projeto dispõe sobre a denominação do logradouro público ali disposto.

04. É o relatório.

II – PARECER

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br



05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

“XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

a) - A mudança de nome nos casos previstos nesse inciso apenas se dará após a anuência todos dos proprietários dos imóveis do local, que se dará através de "abaixo assinado" onde deverão constar obrigatoriamente, o número de residências/lotes, o CPF dos assinantes e os dizeres "cientes de que tal mudança nos acarretará despesas com a regularização de nossas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes".

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, segundo certidão do arquivo o logradouro, não possui nome, que será dado pela presente norma, por outro lado, foi juntado abaixo assinado pelos moradores da via.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

"Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara."

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

"Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio."

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, segundo a justificativa, o homenageado é pessoa já falecida, **porém não foi juntado documento comprobatório dessa situação.**

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 02 de março de 2022.

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 017/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

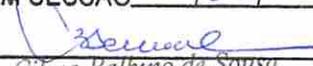
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
02 de março de 2022.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 02/03/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 017/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de março de 2022.



Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

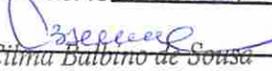


Verº. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator



Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 02/03/2022


Cláudia Bulbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

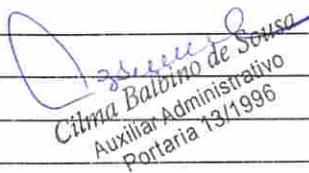
VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 017/22 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária de
 dia 02/03/2022


 Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 131/1996

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Básica que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e denominado o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JARDIM ARAGUAIA- PROFESSOR VALDIR MIGUEL DA SILVA**, localizada na Rua B, s/n, Jardim Araguaia, nesta Cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado confeccionar placa alusiva à denominação, descrita no artigo anterior, que será fixada no referido estabelecimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, em 02 de março de 2022.



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Vereador – PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT



JAIRO GEHM - PRTB
1º Secretário

Presidente Comissão Constituição, Justiça e Redação

Ano 2022

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 008, Liv. 25, Fls. 73 Em 21/02/2022.

às 17:58 hrs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda Modificativa**

N.º 001/2022

Autor: **Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – PRESIDENTE (PSD)**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

“Altera-se dispositivo do Projeto de Lei nº 017, de 21 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Básica que menciona e dá outras providências.”

Art. 1º - Altera-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 017/2022, de 21 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica Criado e denominado o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JARDIM ARAGUAIA – PROFESSOR VALDIR MIGUEL DA SILVA**, localizado na Rua B, s/nº, Jardim Araguaia, nesta Cidade.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 21 de fevereiro de 2022.



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

(Pedro Filho) Vereador – PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Básica que menciona, a fim de prestar uma justíssima homenagem à memória do Ilustre Professor Valdir Miguel da Silva, em virtude do seu falecimento ocorrido no último dia 22 de julho de 2021, aos 68 anos, na Cidade de Cuiabá – MT, onde estava internado, e foi mais uma vítima do Novo Corona Vírus.

Professor Valdir Miguel, possuía Licenciatura em Química e Bacharelado em Farmácia Bioquímica, aposentado desde 2009, atualmente, era proprietário de uma farmácia na Cidade de Pontal do Araguaia – MT. Todavia, foi na Educação que se tornou conhecido e admirado em nossa Região.

No colégio Irmã Diva Pimentel, foi professor e diretor, onde implantou a filosofia de pai presente na escola e realizou diversas feiras de conhecimento. Valdir também era membro da maçonaria em nossa Região e militante político pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB.

Como todos têm seu destino para ser seguido o Professor Valdir Miguel partiu dessa vida, aos 68 anos de vida, onde deixou muitos amigos, que com certeza sentirão sempre a sua presença, assim como todos que viviam a sua volta em especial os familiares e ex-alunos.

A presente emenda, justifica-se, para que o Professor Valdir Miguel da Silva seja sempre lembrado com carinho, respeito e admiração, pois nos deixou muitos ensinamentos, lições de vida, mas também saudade eterna.

Por considerar justa e altamente meritória, apresentamos a presente emenda, a fim de que seja alterado o nome do Centro Municipal de Educação Básica Jardim Araguaia, para Centro Municipal de Educação Básica – Professor Valdir Miguel da Silva, para que fique gravado na memória dos familiares, amigos e de todos que o conheciam.

Limitado ao exposto e convicto da atenção de Vossas Excelências, enviamos cordiais saudações. Assim sendo, referidas adequações se fazem necessárias.



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças